

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 019, DE 25 DE MAIO DE 2020

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

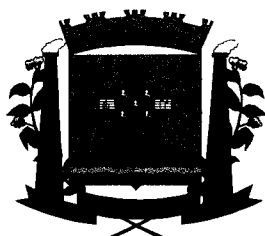
Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO *CAMPUS* AVANÇADO DO IF SUDESTE DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O bem imóvel cujo uso será cedido compõe de parte de uma edificação com dois pavimentos, com área total de 1.161,00m²² (mil cento e sessenta e um metros quadrados), integrante do antigo pavilhão industrial do Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho, do Horto Florestal, de Ubá, identificado no *croquis* anexo.

A presente cessão tem por finalidade a consecução, pelo Cessionário, do desenvolvimento de suas missões institucionais, conforme disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, sendo o imóvel cedido destinado para o funcionamento do *Campus* Avançado Ubá, do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, ficando excluída a utilização do bem para qualquer outra atividade ou destinação.

O *Campus* Avançado de Ubá do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais teve sua autorização de funcionamento pela Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 11 publicada no dia 10 de maio de 2016. A criação desta unidade fundamenta-se no plano de expansão e interiorização da rede profissional e tecnológica do governo federal como política de estado, que por sua vez está alicerçada nas demandas regionais de profissionalização da mão de obra.

Portanto, a implantação da unidade avançada nesta localidade teve como perspectiva alavancar os arranjos produtivos locais atendendo ao que prescreve o Art. 6º da Lei 11.892 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

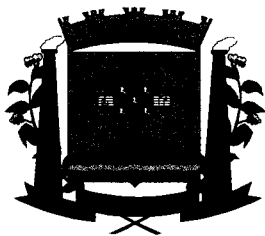
29/12/2008. A unidade começou suas atividades acadêmicas em 2016, ofertando cursos na modalidade Formação Inicial e Continuada (FIC). Desde então, a instituição tem ofertado semestralmente novos cursos nesta modalidade de ensino: FIC Inglês Básico (2016 a 2017), FIC Programador Web (2017 e 2018), FIC Programador de Sistemas (2018), FIC Operador de Computador (2018). O Campus tem priorizado os Projetos de Extensões envolvendo algumas comunidades de Ubá: “InForUbá: Casa Semear” (2016 e 2017), “InForUbá: Informática Básica para Eja” (2016 e 2017), “Orientação Empreendedora: Uma Ação de Suporte para Microempresários de Ubá-MG” (2017) e “Vai Planeta: Conscientizando para a Reciclagem e Reutilização”. Em 2019 foi iniciada as turma dos Cursos Técnicos em Administração e Desenvolvimento de Sistemas. Atualmente, são ofertados os seguintes cursos: FIC em Inglês Básico, o curso Técnico em Administração e o curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema. (fonte: /www.ifsudestemg.edu.br).

O currículo no IF Sudeste MG está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

As ofertas educacionais do IF Sudeste MG estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, da educação superior tecnológica, da graduação e da pós-graduação.

Com base nos conceitos constitucionais, o campus Avançado Ubá considera que o Ensino é uma das áreas indissociáveis da educação brasileira ao lado da Pesquisa e da Extensão. Dessa forma, o foco é dado no desenvolvimento do conhecimento que gera a reflexão crítica da realidade. (fonte: /www.ifsudestemg.edu.br).

Atualmente, o *Campus* Avançado do IF Sudeste em Ubá funciona em imóvel cedido pelo Município, na Av. Olegário Maciel, 1.427, no Bairro Industrial, em dependências compartilhadas com a UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. Este imóvel, entretanto, tem se mostrado insuficiente para o conforto dos alunos e não oferece condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de propiciar o aperfeiçoamento e aprimoramento das atividades da instituição. Lado outro, o imóvel municipal localizado no Horto Florestal se encontra subutilizado, podendo ser melhor utilizado com a sua ocupação pelo IF Sudeste.

A cessão do imóvel atualmente utilizado, na Av. Olegário Maciel, 1.427, quanto ao IF Sudeste, será, por óbvio, cancelada.

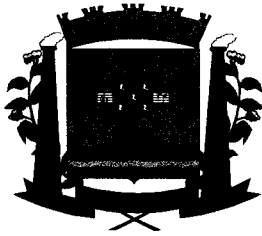
A administração municipal acredita que toda parceria capaz de proporcionar meios de acesso à formação profissional aos nossos jovens é oportuna e conveniente, havendo, portanto, interesse público relevante na cessão de uso do imóvel para o fim que se propõe.

Por isso, submeto a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, conforme previsão constante no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, confiando no apoio e aprovação unânime das senhoras e senhores vereadores.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 15 / 06 / 2020
MPJ
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 033/2020
(Ref.: Mensagem nº 018, de 25/05/2020)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO *CAMPUS* AVANÇADO DO IF SUDESTE DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

2ª VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 22 / 06 / 2020
MPJ
Presidente da Câmara

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel público ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, destinado ao funcionamento do *campus* avançado do IF Sudeste de Minas Gerais, em Ubá, e dá outras providências.

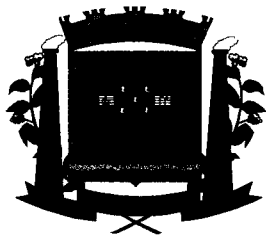
Art. 2º. O objeto da cessão de uso é uma área edificada com 1.161,00m²² (mil cento e sessenta e um metros quadrados), parte integrante do pavilhão de alvenaria do Parque de Exposições “Prefeito Irineu Gomes Filho”, do Horto Florestal de Ubá-MG, imóvel de propriedade do Município de Ubá, conforme registro n.º 37.086, folha 11, livro 3-BV, do Cartório de Registro de Imóveis de Ubá.

Art. 3º. A cessão de uso é a título gratuito e pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de maio de 2020

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
UBÁ E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS.

Processo nº

O MUNICÍPIO DE UBÁ, por intermédio da sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, nº 238 - Centro, Ubá/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Edson Teixeira Filho, Carteira de Identidade Nº. _____, CPF nº _____, doravante denominado CEDENTE e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, com sede na Rua Luz interior, nº 360, Bairro Santa Luzia, neste ato representado pelo seu Reitor, sr. CHARLES OKAMA DE SOUZA, Carteira de identidade nº _____ SSP/MG, CPF nº _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, com fundamento na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

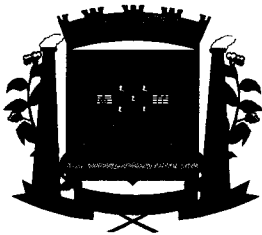
1. É objeto deste termo a cessão de uso gratuito o prédio com área edificada total de 1.161,00m²² (mil cento e sessenta e um metros quadrados), parte integrante do pavilhão de alvenaria do Parque de Exposições “Prefeito Irineu Gomes Filho”, do Horto Florestal de Ubá-MG, imóvel de propriedade do Município de Ubá, conforme registro nº 37.086, folha 11, livro 3-BV, do Cartório de Registro de Imóveis de Ubá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. É de 20 (vinte) anos o prazo de vigência da cessão de uso gratuito do imóvel de que trata a cláusula anterior, estando sua eficácia condicionada à publicação do extrato do respectivo termo em meio oficial de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

3. A presente cessão tem por finalidade a consecução, pelo Cessionário, do desenvolvimento de suas missões institucionais, conforme disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, sendo destinado o imóvel cedido para o funcionamento do *Campus Avançado Ubá*, do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, ficando excluída a utilização do bem para qualquer outra atividade ou destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. Obriga-se o Cessionário a:

4.1. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, bem como arcar com as despesas de manutenção e segurança do imóvel, com vistas à proteção do patrimônio público cedido e para garantia da integridade física dos servidores, discentes, colaboradores e visitantes.

4.1.1 Elaborar, em conjunto com a Cedente, laudo de vistoria, detalhado e instruído com imagens, do imóvel objeto desta cessão.

4.2. Obter licenças, alvarás e demais autorizações junto às autoridades competentes, com vistas ao estabelecimento das condições necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;

4.3. Responder por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o objeto da desta cessão ou terceiros em razão de fatos ocorridos durante o período em que o bem estiver em sua posse;

4.4. Responsabilizar-se pela observância das normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, naquilo que se refere aos servidores e empregados contratados pelo IF Sudeste MG e que desempenhem suas atividades laborais no espaço cedido.

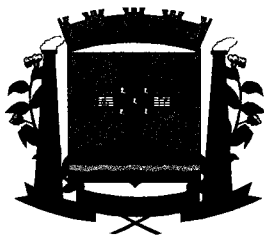
4.5. Devolver o imóvel ao Cedente em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando do término da cessão de uso, mediante Termo de Devolução emitido e assinado pelo Cedente, no qual será certificado o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

4.5 O Cessionário não será responsabilizado, tampouco arcará com o dever de indenizar, nos casos em que ocorram avarias no imóvel cedido decorrentes do decurso do tempo e da depreciação do imóvel pela utilização ordinária, bem como nas hipóteses de prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, cujo efeito não seja possível evitar ou impedir.

4.6. Manter, durante toda a vigência do termo de cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais da negociação, devendo fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, a documentação exigida pela legislação pertinente.

4.7 Na hipótese de pretensão de realização de obras e acréscimos de benfeitorias pelo Cessionário, este deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município, a documentação necessária à averbação da edificação junto ao registro do bem: comprovação da regularidade da construção, *habite-se*, planta e memorial descritivo e prova de quitação com as contribuições previdenciárias, quando for o caso, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para o fim pretendido.

4.7.1 Para a realização de obras e acréscimos de benfeitorias, o Cessionário deverá solicitar autorização prévia do Cedente, a qual deverá ser acostada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5. O Cessionário somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do Cedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município, cabendo ao Cessionário o direito a indenização total ou parcial, em caso de rescisão prematura deste termo pelo Cedente, nos termos do item 8.1.2 e 8.1.3 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6. Para eficácia deste ato, o Cedente promoverá a publicação do extrato do respectivo termo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. Obriga-se o Cessionário, quando solicitado, a prestar todas as informações solicitadas referentes ao imóvel objeto desta cessão ao Cedente, bem como permitir o acesso ao imóvel dos servidores da Prefeitura Municipal incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente termo poderá ser extinto a qualquer tempo pelas partes, mediante acordo e indenizações devidas, e também:

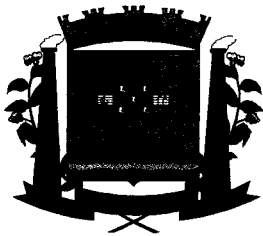
8.1. Em função do descumprimento de qualquer obrigação pelo Cessionário, seja com o desvirtuamento da utilização do imóvel ou com a modificação de suas finalidades.

8.1.1. Ocorrendo a rescisão antecipada por ato unilateral do Cedente, o Cessionário deverá ser acionado, por meio de notificação extrajudicial via postal (Correios) com A.R. (Aviso de Recebimento) para o endereço constante neste termo de cessão e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.2 O Cedente, na hipótese de prematura extinção do presente termo de cessão, deverá promover o ressarcimento ao Cessionário do valor das obras e acréscimos de benfeitorias realizadas, observado o disposto no item 8.1.3;

8.1.3 O ressarcimento previsto na Cláusula Quinta e no item 8.1.2 desta Cláusula será devido proporcionalmente ao tempo que faltar para completar o prazo total estimado para a cessão de uso e será obtido pela divisão do valor das benfeitorias pelo número total de meses de vigência estimada da cessão (240), multiplicado pelo número de meses remanescentes ao tempo da rescisão prematura.

8.2. O prazo de vigência deste termo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Ao Cessionário é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO,

10. Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E por estarem assim, justos e contratados, Cedente e Cessionário assinam este documento em 03 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Ubá, ____ de _____ de 2020.

1) Edson Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Ubá/MG

2) Charles Okama de Souza
Reitor – IF Sudeste MG

Testemunhas:

1)

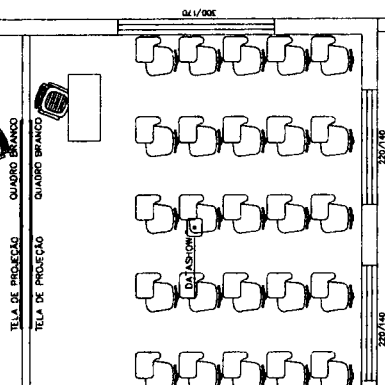
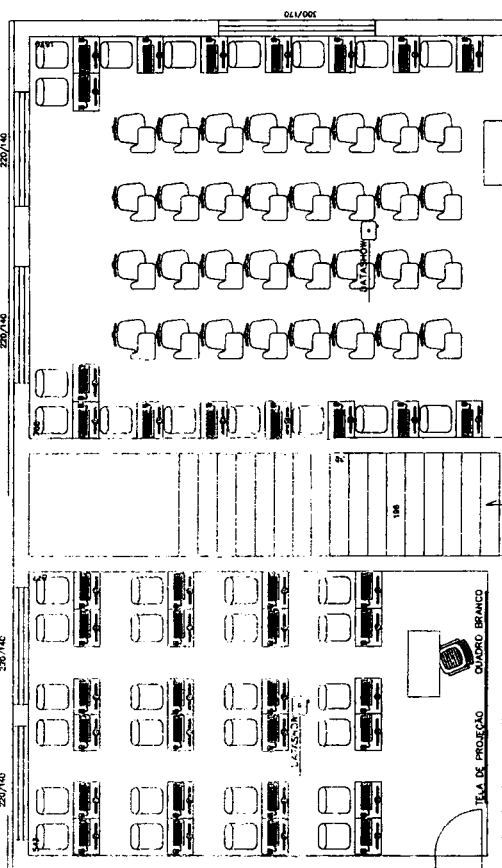
2)

LABORATÓRIO DE
INFORMÁTICA

47,62 m²
ATÉ 24 COMPUTADORES

SALA 1

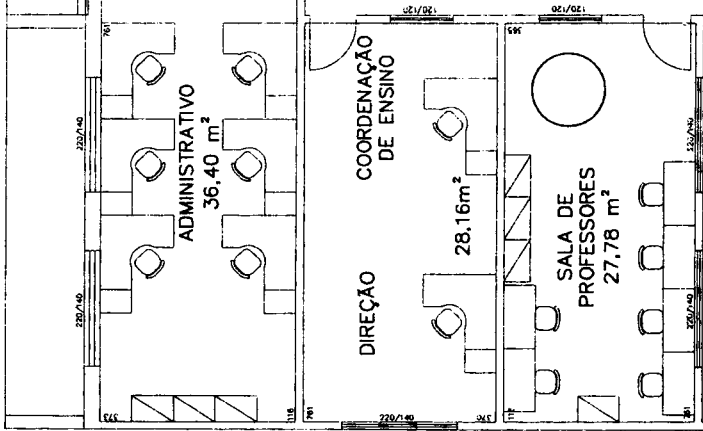
78,30 m²
32 CARTEIRAS
16 COMPUTADORES



SALA 2
48,81 m²
25 CARTEIRAS

BIBLIOTECA
33,64 m²

SAGUÃO E CIRCULAÇÃO
185,53 m²



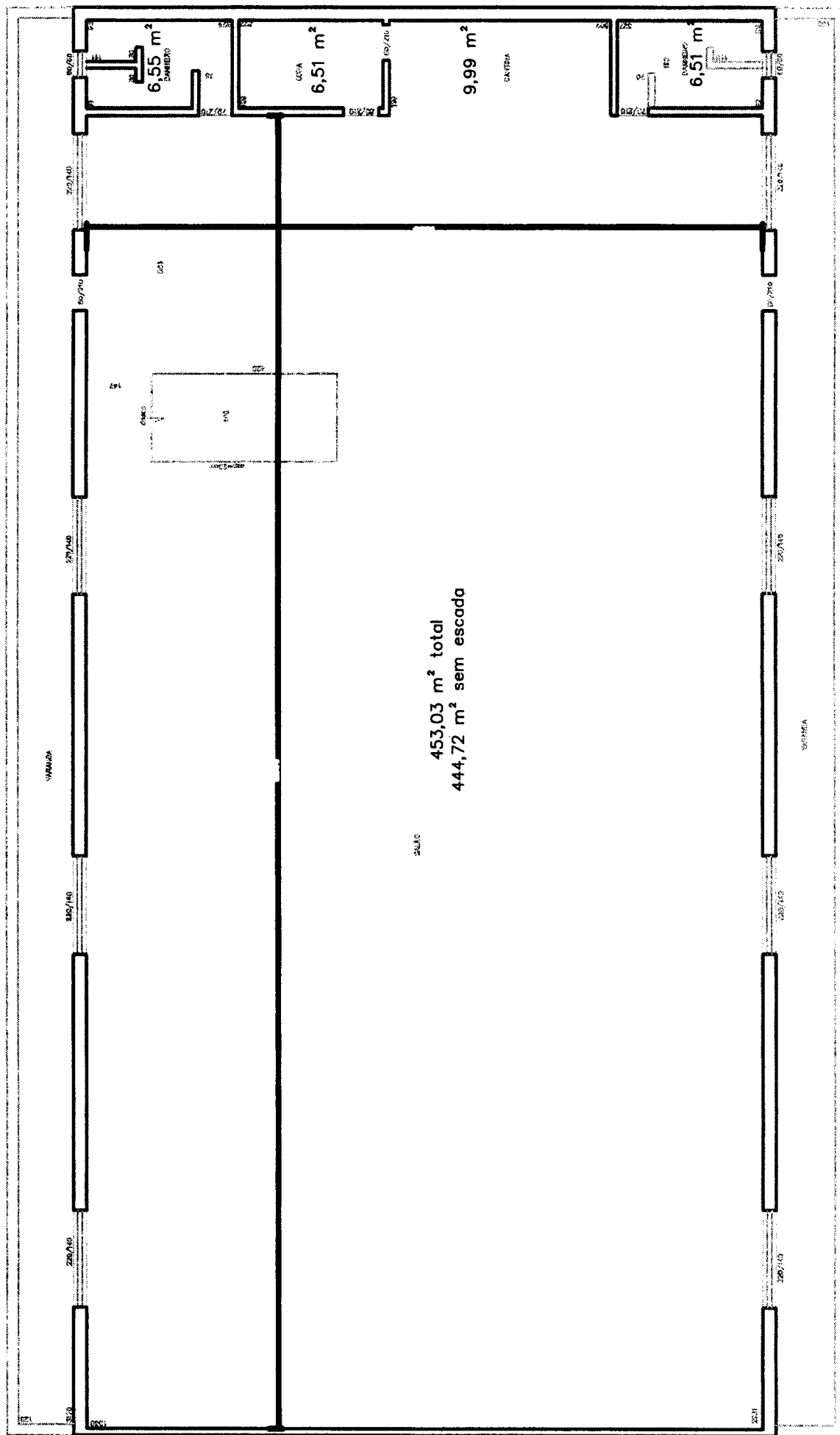
LAYOUT – TÉRREO

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

校址: 广东省广州市天河区
校址: 广东省广州市天河区

CAMPUS AVANÇADO UBA

AUTOR VITOR L. PEREIRA	DATA 13/12/2019	PROJETO BÁSICO		REV.
		PROJETO DE ADAPTAÇÃO		01
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	ESCALA	EDIFÍCIO EDUCACIONAL		FOLHA
		ARQUIVO:		02/02
		IND	Nº ART	



PLANTA BAIXA SUPERIOR
ESC. 1:50

CARTÓRIO - IRAILDA RIBEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA
DE UBÁ

ESTADO DE
MINAS GERAIS

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Oficial

Auxiliar

Dirceu Baião Ribeiro

Escrevente

Izaac Trombert

Substitutos

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

Substitutos

BEL - José Aluisio Baião Ribeiro
Fablane Baião Ribeiro

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO,

Oficial do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos
da Comarca de Ubá - Estado de Minas Gerais, em
pleno exercício, na forma da Lei etc.

Certifica. atendendo a requerimen-

to verbal de pessoa interessada, que, PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, representada por seu Prefeito, Armando Bigonha, brasileiro, solteiro, - maior, agricultor, residente nesta cidade, CPF nº 022.545.496, autorizada pela Lei Municipal nº 905, é proprietária de QUINZE ALQUEIRES, mais ou menos, de terras da medida de 80X80m², duas casas, tapumes, co-beratas, ranchos e demais benfeitorias destinada dita área a construção ou instalação de indústrias, sita no lugar denominado Tanque, zona urbana desta cidade, confrontando com Maria Aparecida Condé, Jesus Brandão, herdeiros de Dr. Adjalme Carneiro, os de Dr. José Januário Carneiro e estrada asfaltada Ubá-Juiz de Fora, segundo os limites do título. ORIGEM: Compra feita a José Vieira Duarte e s/m Rosa Condé Duarte, - por escritura pública de 23/3/72, lavrada pelo Tabelião Dirceu dos Santos Ribeiro, transcrita no Livro 3-BV, fls. 11 nº 37086, pelo valor de - Cr\$160.000,00, com a seguinte condição: INCRA nº 34-04-079-051-99. AT : 72, O. E: 72, O. M: 31. NM: 2, 32. FMP: 31, O. Comparece neste ato Maria Aparecida Condé e como interveniente declara que está de pleno acordo com - as divisas do imóvel objeto de venda com o seu, mencionadas neste instrumento. Declaram os vendedores que a área vendida corresponde a 46, 6430 ha, eis que transferiram ao Dr. Antonio Jacob da Paixão Carneiro, uma faixa que fica do lado oposto da estrada Ubá-Juiz de Fora, - constante de cinco litros de terras mais ou menos, ligados aos terrenos do próprio Dr. Antonio Jacob da Paixão Carneiro. A compradora obriga a entregar aos outorgantes em ações preferenciais da Minasplac S/A, um total correspondente de Cr\$10.000,00 daqueles títulos e isto -

